

Em resposta ao despacho da DICONV, temos a responder:

- 1) Não. Este projeto será executado a partir da assinatura do contrato conforme consta no Projeto em anexo, janeiro a dezembro de 2021.
- 2) A coordenação/equipe técnica são os autores do projeto conforme regulamentação interna da PROEAC e os professores e instrutores do projeto foram selecionados via edital (que envio em anexo);
- 3) Os servidores técnicos que atuam como professores foram selecionados via edital. Não obstante, a Resolução nº 09/2006 – CONSU/UNIFAP permite que servidores técnicos-administrativos atuem na coordenação ou composição da equipe de trabalho das atividades de extensão, e no PDI 2020-2024 foi previsto como estratégia para cumprimento da política de extensão na UNIFAP, “Garantir a participação de técnicos-administrativos na coordenação de atividades de extensão”.
- 4) Informo que não conseguimos fazer a alteração. Em razão disto estamos solicitando a mudança via PROPLAN para a rubrica concessão de auxílio financeiro a pesquisadores, 339020, uma vez que se trata de projeto de extensão e pesquisa.
- 5) Para definição dos valores das bolsas dos colaboradores foi utilizado como parâmetro RN-016/2010 do CNPq.
- 6) As bolsas serão pagas mensalmente e está discriminado no bojo do projeto;
- 7) As atividades não serão exercidas no horário de trabalho de cada servidor. Ressalto que para tal todos os servidores solicitaram autorização do chefe imediato para a participação do projeto sem danos ao exercício da sua função, tais autorizações estão anexadas no bojo do projeto;
- 8) Informo que o Servidor Steve Wanderson Calheiros de Araújo, **SIAPÉ 1453726** e Gerson Vanderlei dos Anjos Gurjão, **SIAPÉ 1017786**, tem carga horária nos projetos discriminados como abaixo:

Nome do Servidor	Projeto	Carga horária
Steve Wanderson Calheiros de Araújo	PEEC e UMAP	4 h/semanais em cada totalizando 8h/semanais
Gerson Vanderlei dos Anjos Gurjão,	PEEC e UMAP	4 h/semanais em cada totalizando 8h/semanais

Está carga horária é autorizada pelas suas chefias imediatas conforme autorizações em anexo ao projeto e estão de acordo com a lei;

- 9) De acordo com as declarações de carga e valores praticados, além das autorizações anexadas os servidores se auto declaram que a soma de todos os valores a título

- remuneração, bolsas, retribuições pecuniárias, pensão, proventos de aposentadoria, salário ou qualquer outra
- 03/10/2019 <https://sapiens.agu.gov.br/documento/324825209> <https://sapiens.agu.gov.br/documento/324825209> 2/2 espécie remuneratória não extrapola o limite previsto no Art. 37, XI da Constituição Federal de 1988 e está em acordo com a Resolução 38/2017-CONSU;
- 10) De acordo com as declarações de carga e valores praticados, além das autorizações anexadas os servidores se auto declaram que a soma de todos os valores a título remuneração, bolsas, retribuições pecuniárias, pensão, proventos de aposentadoria, salário ou qualquer outra
- 03/10/2019 <https://sapiens.agu.gov.br/documento/324825209> <https://sapiens.agu.gov.br/documento/324825209> 2/2 espécie remuneratória não extrapola o limite previsto no Art. 37, XI da Constituição Federal de 1988 e está em acordo com a Resolução 38/2017-CONSU;
- 11) Os projetos em tela são criados, planejados e executados apenas quando há a captação de recursos externos o que não ocorre continuamente ano a ano. Desta forma, não há pagamento contínuo/permanente de bolsa pelos servidores constantes neste projeto que firam a lei mencionada;
- 12) Informo que conforme orientação da PROAD a contra partida do projeto/fundação o percentual foi atendida, deixando 5% do total do projeto para a UNIFAP de acordo com o plano de trabalho já apresentado a PROPLAN que anexamos aos autos atendendo assim, a ao atendimento ao inciso IV, art. 5º da Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13.03.2012 Sem mais para o momento, eis o que tenho a relatar.
- Nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.
- Atenciosamente,

Steve Wanderson Calheiros de Araújo

SIAPE 1453726